

DECRETO Nº 21.543, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as regras para funcionamento do ambiente regulatório experimental Programa *Sandbox* Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Federal de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

considerando a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das *Startups*, especialmente o disposto no artigo 11, que estabelece que “os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas”;

considerando, no que couber, as disposições do Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e do Decreto Federal n.º 9.854, de 25 de junho de 2019, Plano Nacional de Internet das Coisas;

considerando, a Lei Municipal n.º 13.001, de 27 de janeiro de 2022, que regulamenta a constituição e o funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado *Sandbox* Regulatório, no Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA SANDBOX PORTO ALEGRE E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Porto Alegre, a instituição de ambiente experimental de inovação científica, tecnológica e empreendedora no modelo *Sandbox* Regulatório, através do “Programa *Sandbox* Porto Alegre”.

Art. 2º O Programa *Sandbox* Porto Alegre tem por objetivos:

I – fomentar a inovação no Município, através da realização e acompanhamento de testes inovadores, em áreas a serem definidas pelo Município;

II – orientar sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas no âmbito do Programa *Sandbox* Porto Alegre;

III – aumentar a eficiência e diminuir os custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, processos, serviços, sistemas e modelos de negócios inovadores e escaláveis no âmbito do Município;

IV – promover a segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

Art. 3º Fica instituída a competência ao Gabinete da Inovação (GI) para acompanhar o *Sandbox* Regulatório.

Parágrafo único. O GI poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de governo, órgãos, comitês e instituições pública ou privadas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagem, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante os ciclos de experimentação.

Art. 4º O Programa *Sandbox* Porto Alegre pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da responsabilidade civil nos casos de danos causados a terceiros; e

V – a celeridade no trâmite de processos administrativos aos qual o exercício da atividade econômica esteja vinculado.

Art. 5º Exclusivamente no ambiente do Programa *Sandbox* Porto Alegre, o GI poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se viabilizar o atingimento das finalidades previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse a ser atingido, qual a norma abrangida

na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para subsidiar a análise do pedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária de norma, conforme solicitado pelo GI, caberá ao órgão municipal competente apresentar, de forma fundamentada, os motivos que impedem o atendimento da solicitação e, se possível, apontar alternativas para a superação da questão.

Art. 6º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o GI poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação, fundamentando as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 7º O processo de seleção de participantes ao Programa *Sandbox* Porto Alegre se iniciará por meio de Comunicado de Interesse em Propostas de Testes em Ambientes Públicos, a ser proposto e divulgado por meio dos canais oficiais da gestão pública, e demais meios que possam ser estabelecidos pelo GI.

Parágrafo único. O Comunicado de Interesse em Propostas de Testes deverá constar, pelo menos:

- I – o formato para recebimento de propostas;
- II – os prazos para análise de propostas;
- III – os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;
- IV – o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas ao GI;
- V – os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Art. 8º São requisitos de elegibilidade para participação no Programa *Sandbox* Porto Alegre:

I – a pessoa jurídica proponente deverá demonstrar capacidade técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:

- a) proteção contra-ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas, se for o caso; e
- b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções;

II – os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) terem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

b) estarem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e

III – a pessoa jurídica proponente a testes em ambientes públicos não pode estar proibida de:

a) contratar com a Administração Pública; e

b) participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e das entidades da administração pública indireta.

Art. 9º A empresa proponente a teste em ambiente público deve apresentar proposta formal para subsidiar o pedido de participação no Programa *Sandbox* Porto Alegre contendo, no mínimo:

I – descrição das características essenciais do teste a ser desenvolvido, incluindo necessariamente:

a) os objetivos a serem atendidos com o teste;

b) a descrição dos processos, procedimentos, serviços ou produtos envolvidos;

c) a existência e relevância da inovação envolvida;

d) o estágio de desenvolvimento do negócio.

II – indicação das normas de interesse que se pretende dispensar, com fundamentação da solicitação de dispensa.

Art. 10. São considerados modelos de negócios inovadores, elegíveis ao Programa *Sandbox* Porto Alegre, os produtos, serviços, sistemas e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem em ambiente real, de forma a promover avanço científico,

tecnológico ou de operacionalização da solução, em relação ao estado técnico do mercado onde está inserido.

Art. 11. Para fins de acompanhamento das atividades no Programa *Sandbox* Porto Alegre o participante deve:

I – indicar representantes com responsabilidades gerenciais para interação periódica e tempestiva, de forma presencial ou remota;

II – apresentar informações, documentos ou outros materiais relacionados com o projeto, sempre que solicitados.

Art. 12. Na análise das propostas recebidas, o GI poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais dúvidas ou vícios formais relativos as propostas recebidas.

Art. 13. As propostas consideradas inaptas à admissão no Programa *Sandbox* Porto Alegre serão recusadas pelo GI, sem prejuízo de novas tentativas de adesão ao Programa.

Art. 14. Para a concessão da autorização temporária, o GI deverá observar:

I – a eventual existência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em larga escala, similar ao objeto da proposta;

II – os eventuais riscos que possam estar associados à realização do teste.

Art. 15. Após aprovação da Proposta de Teste em Ambiente Público, a critério do GI, poderão ser concedidas novas autorizações e dispensas de normas de interesse, desde que formalizados através de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 16. Após o término de cada ciclo experimental, competirá aos responsáveis pelo acompanhamento do ciclo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º, deste Decreto, emitir Parecer, devidamente fundamentado, sobre o Relatório Final apresentado nos termos do art. 9º da Lei 13.001, de 27 de janeiro de 2022, podendo sugerir ajustes no ordenamento jurídico municipal em função dos resultados que tenham sido verificados ao longo do ciclo experimental.

Art. 17. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento do ciclo, divulgar os resultados obtidos pelos participantes do Programa *Sandbox* Porto Alegre, ressalvadas as informações sigilosas, os dados sensíveis e os resultados protegidos com base no inc. VI do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Competirá ao GI expedir orientações para a adequada execução do disposto neste decreto e para a boa condução do Programa *Sandbox* Porto Alegre.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de junho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.